



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

---

**LEI Nº 2.785 DE 05 DE MARÇO DE 2004**

Dispõe sobre a destinação da gratuidade nos transportes coletivos para as Pessoas Portadoras de Deficiência Auditiva, Visual, Mental e Deficiência Múltipla. Considerada no Decreto Nº 3298 de 20.12.1999 e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos do município de Juazeiro do Norte para as Pessoas Portadores de Deficiência, Auditiva, Visual, Mental e Deficiência Múltipla, enquadradas na categoria consideradas no Decreto nº 3298 de 20.12.1999, e que residam em nosso município.

Art. 2º - Para atender ao exposto no artigo anterior, o município de Juazeiro do Norte, manterá uma equipe de multi profissional para avaliação médica e a expedição das carteiras de identificação.

Art. 3º - A administração pública municipal de Juazeiro do Norte fica encarregada de comunicar as empresas de transportes coletivos do nosso município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de março de 2004.

**FRANCISCO TARCÍSIO MONTEIRO LANDIM**  
**PRESIDENTE**